



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°163 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO E NÃO OBRIGATORIO

TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.788, de 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PARTE CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, representada, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, doravante designado CONCEDENTE.

PARTE CONVENIENTE:

SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA, mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.025.861/0001-07, localizada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Lia Marcia, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, CEP: 28.360-000, neste ato, representada por

_____, doravante designada CONVENIENTE.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira - Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos ofertados pela FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula Segunda - Do Termo de Compromisso

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a CONVENIENTE, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

2.3. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Das obrigações do Estagiário

3.1. O estagiário obrigará-se a mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos

4.1. Caberá:

I - À CONCEDENTE:

- Informar a FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENIENTE e o Estagiário;
- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário o exercício das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II – À CONVENIENTE:

- A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;

- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

Cláusula Quinta – Da Jornada de Atividades

5.1. A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

6.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

6.2. Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula Sétima – Do Recesso Escolar

7.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.2. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Oitava – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

8.1. Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE.

Cláusula Nova – Da Vigência e das Alterações

9.1. Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°163 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1. A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Mimoso do Sul – ES, 28 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE METROPOLITANA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
SAO CARLOS S/S LTDA - MANTENEDORA
FACULDADE METROPOLITANA SÃO
CARLOS – FAMESC

Testemunha 1
N° CPF

Testemunha 2
N° CPF